



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024.
04 de junho de 2024.

**Dispõe sobre o julgamento das
Contas da Prefeitura Municipal de
Japaratuba, Estado de Sergipe,
do exercício de 2014.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA - ESTADO DE SERGIPE,
no uso das suas atribuições legais e, em atendimento ao Projeto de Decreto
Legislativo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e está Presidência
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do
Estado de Sergipe, no que se refere às contas do Poder Executivo do Município
de Japaratuba, relativas ao exercício de 2014, **Aprovação com Ressalvas.**

Parágrafo Único: As Contas de que trata este artigo, são as constantes no
Processo TC000297/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, 04 de junho
de 2024.


VALDIR DOS SANTOS VIEIRA
PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER FAVORÁVEL DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS AO PARECER
PRÉVIO EXARADO PELO
EGREGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE PELA APROVAÇÃO
COM RESSALVAS DAS CONTAS
DO EXERCÍCIO DE 2014 DE
RESPONSABILIDADE DO EX-
PREFEITO HÉLIO SOBRAL
LEITE.

Em análise ao Parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao processo TC 000297/2015 relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2014, do Poder Executivo, os membros desta comissão assim se manifestam:

1 - Do Objeto:

O presente processo refere-se à análise do parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2014 do Poder Executivo Municipal de Japaratuba

2 - Do Relatório:

Verificamos que o ex-gestor foi notificado pessoalmente para que o mesmo apresentasse sua defesa escrita no prazo de 15 dias úteis. Não Apresentou defesa escrita.

Primeiramente vale a pena esclarecer que sábio foi o legislador constituinte ao estabelecer que o controle externo, realizado pela Câmara, faz parte da função fiscalizadora do Legislativo, exercitado com o auxílio do Tribunal de Contas, que emite parecer prévio sobre as contas apresentadas. A matéria está regulada no artigo 31 e seus §§ 1 e 2 da Constituição Federal.

Por isso cumpre enfatizar que, sendo autônomo o Município, os pareceres do Tribunal de Contas apenas subsidiam as decisões dos Vereadores. **A palavra final, a decisão, cabe sempre ao Poder Legislativo. Assim é que não necessitam os Vereadores ser financistas, auditores, economistas. Tais profissionais e outros especialistas encontram-se no Tribunal de Contas que emite seus pareceres técnicos.**

O parecer da Comissão de Orçamento e Finanças é meramente opinativo e técnico e serve para elucidar os vereadores na decisão que é política. Para tanto a Comissão de Orçamento e Finanças deve se valer do estudo do parecer prévio do Tribunal de Contas.

No âmbito municipal, o parecer do Tribunal de Contas, até certo ponto, vincula o Poder Legislativo, na medida em que só poderá ser afastado por maioria qualificada (2/3), conforme redação do §2º do art.31 da Constituição Federal. Notamos que não é qualquer quórum que tem força de derrubar o parecer do Tribunal de Contas. Quis o legislador, diante da não exigência dos vereadores serem especialistas em matérias técnicas,

dar força ao previsto no parecer prévio do Tribunal de Contas, exigindo maioria qualificada para rejeitá-lo.

Verificamos que o Presidente da Câmara, após o recebimento do parecer prévio, remeteu o processo principal à Comissão competente para que esta apresente o seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando as contas. E isso foi rigorosamente feito.

O Nobre Vereador Orlando Fabio Feitoza Silva, Relator do parecer da respectiva Comissão, apresenta a seguinte conclusão:

Considerando que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe exarou PARECER PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS ANUAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

Considerando a competência desta Comissão e dos vereadores desta Casa de Leis, para julgar as contas do Poder Executivo, relativo ao exercício de 2014.

A seguir analisaremos o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC 3283)

Compulsando os autos constatamos que fora exarado PARECER PREVIO TC 3283 – PROCESSO TC 000297/2015, recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais do executivo municipal, exercício 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Hélio Sobral Leite.

Com relação as falhas apontadas, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, assim se pronunciou:

No exercício financeiro sobre o qual nos debruçamos, destaca-se o fato de que as falhas remanescentes apontadas pela Coordenadoria Técnica desta Corte, em sua maioria, possuem natureza formal, não sendo capazes de macular o período

Em linhas gerais, a atuação do gestor observou os princípios que devem reger a atividade administrativa, com a responsabilidade que é pertinente ao cargo, observando os ditames legais e regimentais, em sua maioria, além de atender às solicitações e comunicações desta Corte com a devida presteza.

Considerando as irregularidades apresentas, o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão plenária realizada no dia 08 de agosto de 2019, por unanimidade de votos, deliberou pela EMISSÃO DE PARECER PREVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO COM RESSLAVAS das contas da Prefeitura Municipal de Japaratuba, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhor Hélio Sobral Leite.

É certo que este parecer não é vinculativo. Mas entendemos aqui, em mais de uma oportunidade, que o parecer prévio é condição de procedibilidade do exame para a atenção ao devido processo legal. Neste caso, ele deve ser observado.

3. Conclusão

Em análise ao parecer emitido pelo Vereador relator acima, a Comissão competente DECIDE POR RATIFICAR o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, APROVAÇÃO COM RESSALVAS AS CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo, para APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

Câmara Municipal de Japarutuba – Sergipe, 03 de junho de 2024.



Vereador/Presidente



Vereador/Relator



Vereador /Membro